



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.979, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a majoração de salário aos servidores municipais, e dá outras providencias.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É majorado em 3% (três por cento) a remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. A majoração abrange, também, os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, os aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Art. 2º. Ficam excluídos da majoração de que trata o Art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Sub-Prefeito de Moreira César e os Secretários Municipais.

Art. 3º. Fazem parte desta Lei os Anexos I, I-A, II e III.

Anexo I - Majoração de Salários – Novembro de 2009 –
Empregos Comissionados;

Anexo I-A - Majoração de Salários – Novembro de 2009 –
Funções Designadas;

Anexo II – Majoração de Salários – Novembro de 2009 –
Cargos e Empregos Providos por Concurso Público.

Anexo III – Relação de Vagas – Cargos e Empregos Providos
por Concurso Público;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

20 de outubro de 2009.

José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos